

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 083/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 074/2012

EMENTA

Desafeta imóvel considerado como área institucional e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 04 / 06 / 12


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 05 / 06 / 12

APROVADO 05 / 06 / 12

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Amo Exus ocdmócia

Autógrafo N° 81 / 2012

Data: 05 / 06 / 12

AUTÓGRAFO Nº 81/2012
PROJETO DE LEI Nº 74/2012

“Desafeta imóvel considerado como área institucional e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de área institucional, parte do imóvel constante da Matrícula nº 12.535 no Cartório de Registro de Imóveis local, situado no Loteamento “Green Park Residence”, com a área de 420,00 m² com os seguintes limites e confrontações: “Pela frente mede 23,66 metros e confronta com a Rua Projetada “C”; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 33,21 metros e confronta com o Lote da APP – do Loteamento Green Park Residence; pelo lado esquerdo mede 30,91 metros e confronta com Área Institucional; pelo fundo mede 19,86 metros e confronta com o Sistema de Lazer – 2, área da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, consoante ao disposto nos artigos 91, I e 93 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permutar a parte do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, pertencente ao patrimônio do Município de Santa Fé do Sul, pelo imóvel descrito abaixo, pertencente ao senhor Antonio Sant’Anna Sobrinho, conforme segue:

I – Uma área de terras de formato retangular com 420,00 metros quadrados, constante do Lote 01 – Quadra F, localizado na Rua Projetada “C” do Loteamento Urbano denominado “Green Park Residence”, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, objeto da matrícula nº 22.242, circunscrita pelo seguinte roteiro: “Pela frente mede 14,00 metros e confronta com a Rua Projetada “C”; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,00 metros e confronta com Área Institucional; pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com o Lote 02 da Quadra F; pelo fundo mede 14,00 metros e confronta com o Sistema de Lazer – 2, de propriedade do Sr. Antonio Sant’Anna Sobrinho”.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A área constante no artigo 1º desta lei, será unificada na Área de Preservação Permanente – APP do Loteamento “Green Park Residence”.

§ 2º - A área denominada Lote 01 – Quadra F do Loteamento “Green Park Residence”, unificará a Área Institucional do referido loteamento.

§ 3º - A permuta das áreas a que se refere a presente lei será efetivada após as devidas averbações no Cartório de Registro de Imóveis local e mediante termo de permuta.

Art. 3º - A permuta de que trata esta lei atende ao interesse público e às normas ambientais.

Art. 4º - A presente permuta não acarretará compensação de numerário para as partes.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente, aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
05 de junho de 2012


ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE


EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 073/2012

Santa Fé do Sul, 01 de junho de 2012.

Senhor Presidente:

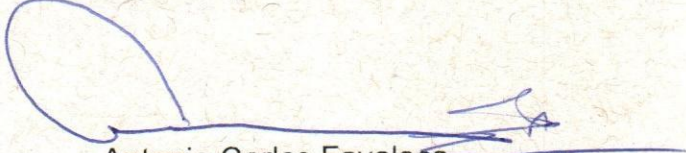
Submeto à sempre lúcida apreciação dessa augusta Câmara, o incluso projeto de lei que desafeta imóvel considerado como área institucional e autoriza sua permuta.

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar o Loteamento denominado "Green Park Residence" às normas ambientais exigidas pela CETESB, após seu registro no Cartório de Registro de Imóveis local.

Há de se ressaltar ainda não haver qualquer prejuízo ao Erário, uma vez que o valor das áreas permutadas se equiparam.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

074/2012

PROJETO DE LEI Nº

Desafeta imóvel considerado como área institucional e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de área institucional, parte do imóvel constante da Matrícula nº 12.535 no Cartório de Registro de Imóveis local, situado no Loteamento "Green Park Residence", com a área de 420,00 m² com os seguintes limites e confrontações: "Pela frente mede 23,66 metros e confronta com a Rua Projetada "C"; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 33,21 metros e confronta com o Lote da APP – do Loteamento Green Park Residence; pelo lado esquerdo mede 30,91 metros e confronta com Área Institucional; pelo fundo mede 19,86 metros e confronta com o Sistema de Lazer – 2, área da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, consoante ao disposto nos artigos 91, I e 93 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permutar a parte do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, pertencente ao patrimônio do Município de Santa Fé do Sul, pelo imóvel descrito abaixo, pertencente ao senhor Antonio Sant'Anna Sobrinho, conforme segue:

I – Uma área de terras de formato retangular com 420,00 metros quadrados, constante do Lote 01 – Quadra F, localizado na Rua Projetada "C" do Loteamento Urbano denominado "Green Park Residence", registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, objeto da matrícula nº 22.242, circunscrita pelo seguinte roteiro: "Pela frente mede 14,00 metros e confronta com a Rua Projetada "C"; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,00 metros e confronta com Área Institucional; pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com o Lote 02 da Quadra F; pelo fundo mede 14,00 metros e confronta com o Sistema de Lazer – 2, de propriedade do Sr. Antonio Sant'Anna Sobrinho".



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 1º - A área constante no artigo 1º desta lei, será unificada na Área de Preservação Permanente – APP do Loteamento “Green Park Residence”.

§ 2º - A área denominada Lote 01 – Quadra F do Loteamento “Green Park Residence”, unificará a Área Institucional do referido loteamento.

§ 3º - A permuta das áreas a que se refere a presente lei será efetivada após as devidas averbações no Cartório de Registro de Imóveis local e mediante termo de permuta.

Art. 3º - A permuta de que trata esta lei atende ao interesse público e às normas ambientais.

Art. 4º - A presente permuta não acarretará compensação de numerário para as partes.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente, aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de junho de 2012.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito



Processo nº. 083/2012

PROJETO DE LEI Nº. 74/2012.

Ementa: "Desafeta imóvel considerado como área institucional e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 04 de junho de 2012.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

Processo nº. 083/2012

PROJETO DE LEI Nº. 74/2012.

Ementa: "Desafeta imóvel considerado como área institucional e dá outras providências".

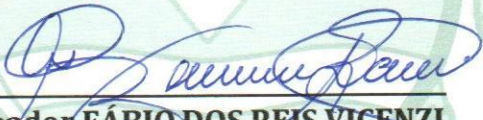
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 04 de junho de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça